



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4876, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, inclusive os aposentados e pensionistas, terão o direito de receber, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, desde que suas remunerações mensais compreendidas pela soma do salário base acrescido de anuênio, não ultrapassem a quantia correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A alteração do valor mencionado no caput deste artigo, quando necessária, poderá ser realizada mediante Decreto.

Art. 2º O benefício proposto por esta Lei poderá ser distribuído na forma de cesta básica ou por cartão alimentação, nos termos da lei vigente.

Art. 3º Os servidores colocados à disposição para prestação de serviços em outras entidades ou órgãos públicos, cujo ônus da remuneração será por aqueles arcado, bem como os servidores afastados, sem remuneração, para o trato de assuntos particulares, terão cessados os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social os procedimentos administrativos relacionados à distribuição e o controle das cestas básicas ou do cartão alimentação.

Art. 6º O repasse do benefício da cesta básica de alimentos será estabelecido através de calendário definido pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A data e o local estabelecidos para a retirada das cestas serão divulgados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social a todos os Setores desta Administração Pública com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 7º A retirada do benefício de que trata esta Lei será realizada mediante a apresentação do crachá funcional ou do holerite do mês do servidor, do servidor aposentado ou pensionista.

Parágrafo único. A retirada do benefício da cesta básica de alimentos fora da data e horário agendados só será permitida mediante apresentação de documento oficial que justifique a ausência no dia marcado para distribuição, em até dois (02) dias úteis subsequentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de maio de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo